**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1299097 - MG (2018/0123494-2)**

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO** |
| AGRAVANTE | : EDIR TEIXEIRA ESPINDOLA |
| ADVOGADO | : FERNANDO AUGUSTO PESSOA VIANNA - MG107276N |
| AGRAVADO | : R E TRANSPORTES LTDA |
| ADVOGADOS | : LEANDRO CAVALCANTE MOTTA - MG083354<br>EDUARDO MARTINI LOPES E OUTRO(S) - MG058634 |
| AGRAVADO | : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS |
| ADVOGADOS | : EULER DE MOURA SOARES FILHO - MG045429<br>RITA ALCYONE PINTO SOARES - MG056783<br>ANDRE LUIZ LIMA SOARES - MG101332<br>EULER DE MOURA SOARES FILHO E OUTRO(S) - MG045429N |

**EMENTA**

*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL EM RAZÃO DA COMPROVAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA PELA OCORRÊNCIA DO SUPOSTO ATO ILÍCITO GERADOR DO DANO. ENTENDIMENTO DIVERSO. PRETENSÃO DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.*

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator